

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**(*) PORTARIA Nº 424-S, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Determina Processo Administrativo Disciplinar.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SSAFAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria SESA nº 036-R de 30/06/2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022 - 58XK9,

RESOLVE

Art.1º DETERMINAR, nos termos do §4º do art.252, da Lei Complementar 46/94, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, junto à Corregedoria da Secretaria de Estado da Saúde, em desfavor dos servidores públicos, de NF **1529935**, ocupante do cargo de farmacêutico, NF **1546970**, ocupante do cargo de técnico em laboratório, e NF **3741575**, ocupante do cargo de médico, todos com vínculo efetivo com a Secretaria Estadual de Saúde/SESA, por supostamente integrarem o quadro societário de empresa que realizou contrato com o Estado, e demais atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, conforme consta nos autos do processo **2022 - 58XK9**.

Art.2º DETERMINAR que a Comissão Processante, a que couber a apuração por distribuição do Corregedor, cumpra o disposto no item precedente e notifique o servidor da instauração do **Processo Administrativo Disciplinar**.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Vitória, 08 de novembro de 2022.

ERICO SANGIORGIO

Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde - SSAFAS

(*) REPRODUZIDA POR TER SIDO REDIGIDA COM INCORREÇÃO.

Protocolo 965334

PORTARIA Nº 144-R, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui no âmbito do estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Monitoramento de Alimentos.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art.2º, da Portaria nº 152-R, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial de 31 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo 2022-S1KQM, e,

CONSIDERANDO

a Resolução RDC nº 560/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

as ações de controle sanitário na área de alimentos visando a produção de alimentos seguros e a proteção à saúde da população;

que o monitoramento de alimentos é uma ferramenta que permite avaliar a segurança e a qualidade desses produtos, e contribui para o planejamento de ações de vigilância sanitária e saúde;

a necessidade de fiscalização ativa dos alimentos disponibilizados no comércio;

o papel da vigilância sanitária de prevenir os riscos à saúde do consumidor em decorrência do consumo de alimentos.

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR no âmbito do Estado do Espírito Santo, **O PROGRAMA ESTADUAL DE MONITORAMENTO DE ALIMENTOS - PROALI**.

**Seção I
Das Disposições Iniciais**

Art.2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I. Alimento: toda substância ou mistura de substâncias nos estados: sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinadas a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento.

II.Amostra: é a unidade amostral (constituída da porção ou da embalagem individual do produto) ou conjunto de unidades amostrais do produto (mesmo lote) colhidos para fins de análise.

III.Análise fiscal: análise efetuada nos produtos sujeitos à vigilância sanitária definidos na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, destinada a comprovar a sua conformidade com a sua fórmula original, ou em alimentos apreendidos pela autoridade fiscalizadora competente e que servirá para verificar a sua conformidade com os dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e de seus Regulamentos.

IV. Análise de orientação: é aquela solicitada por órgãos oficiais e executada em produtos cuja natureza, forma de coleta ou finalidade da análise não permita a realização de análise fiscal. É também utilizada em programas oficiais de monitoramento ou implantação de novas metodologias com escopo pré-definido para a realização da análise nessa modalidade.

V.Embalagens para alimentos: é o artigo que está em contato direto com alimentos, destinado a contê-los, desde a sua fabricação até a sua entrega ao consumidor, com a finalidade de protegê-los de agentes externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações.

VI. Estabelecimento: denominação utilizada para designar os locais onde se desenvolvem atividades de interesse da Vigilância Sanitária;

VII. Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos;

VIII. Inspeção sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visam a proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação in loco do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população;

IX. Monitoramento: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos para gerenciamento do risco sanitário de estabelecimentos, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

X. Plano de amostragem: número de unidades a serem coletadas para análise e os critérios adotados para aprovação ou reprovação de um produto.

XI. Vigilância Sanitária Estadual: compreende o Núcleo Especial de Vigilância Sanitária e as equipes de vigilância sanitária dos Núcleos de Vigilância em Saúde das Superintendências Regionais de Saúde.

Seção II Da Abrangência

Art.3º O PROALI se aplica aos alimentos, às embalagens para alimentos e aos estabelecimentos que realizam atividades de manipulação, produção, industrialização, armazenamento, fracionamento, transporte, distribuição, importação e ou comercialização de alimentos, inclusive in natura, alimentos preparados, bebidas, águas envasadas, suas matérias-primas, ingredientes, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia e embalagens e outros materiais em contato com alimentos.

Seção III Dos Objetivos

Art.4º São objetivos do Programa Estadual de Monitoramento de Alimentos:

I. monitorar as condições sanitárias de alimentos e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II. cooperar com as vigilâncias sanitárias regionais e municipais do estado do Espírito Santo;

III. orientar a definição de estratégias de cooperação, capacitação e qualificação das vigilâncias sanitárias municipais, com vistas ao aprimoramento das ações de vigilância sanitária no estado do Espírito Santo;

IV. conhecer o contexto sanitário estadual;

V. identificar os setores produtivos que necessitam de atuação prioritária;

VI. possibilitar a construção de um banco de dados que dê subsídio para investigações epidemiológicas;

VII. possibilitar a construção de uma série histórica da qualidade dos alimentos produzidos e expostos à população do estado do Espírito Santo;

VIII. auxiliar no planejamento de ações de vigilância sanitária e saúde;

IX. contribuir com a melhoria da qualidade dos alimentos ofertados no Estado;

X. apoiar os programas de monitoramento da Anvisa.

Seção IV Da coordenação e das ações do programa

Art.5º O Programa Estadual de Monitoramento de Alimentos será coordenado pelo Núcleo Especial de Vigilância Sanitária (NEVS), em parceria com o Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo (LACEN-ES), e será executado por meio de ações integradas com as vigilâncias sanitárias regionais e municipais.

Art.6º As ações do Programa Estadual de Monitoramento de Alimentos compreendem, dentre outras:

I. coleta de amostras de alimentos sujeitos ao controle sanitário para avaliação laboratorial;

II. análise da rotulagem de alimentos sujeitos ao controle sanitário;

III. inspeção sanitária nos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

IV. levantamento de informações sobre alimentos, embalagens para alimentos e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

V. adoção das intervenções necessárias à solução dos problemas sanitários identificados, observando à pactuação.

§1º A Vigilância Sanitária Estadual poderá realizar ações de monitoramento como forma de assessorar, complementar ou suplementar as fiscalizações de competência das vigilâncias sanitárias municipais.

§2º As ações do programa executadas de forma conjunta contemplarão a capacitação em serviço dos servidores das vigilâncias sanitárias.

Seção V Das Responsabilidades dos Participantes do Programa

Art.7º Compete ao NEVS:

I. coordenar o Programa Estadual de Monitoramento de Alimentos;

II.realizar o planejamento do programa e providenciar os meios e materiais necessários à sua execução;

III.definir os cronogramas de execução;

IV.elaborar os planos de amostragem em conjunto com o LACEN/ES;

V.definir as estratégias para execução do programa em parceria com as vigilâncias sanitárias regionais e municipais;

VI.realizar a coleta de amostras de alimentos, de forma complementar às vigilâncias sanitárias regionais e municipais;

VII.executar, de forma complementar ao LACEN, as análises de rotulagem dos produtos alimentícios;

VIII.prestar apoio técnico às vigilâncias sanitárias municipais e regionais na execução do programa;

IX.elaborar documentos técnicos e/ou científicos dos resultados do programa;

X.elaborar procedimentos operacionais e realizar capacitações a fim de uniformizar as ações do programa;

XI.adotar as intervenções necessárias à solução dos problemas sanitários identificados, observando à pactuação.

Art.8º Compete às vigilâncias sanitárias regionais:

I.articular as ações do programa junto às vigilâncias sanitárias municipais;

II.atuar de forma complementar ao NEVS na execução do programa;

III.prestar apoio de forma suplementar e complementar aos municípios na execução do programa;

IV.realizar a coleta de amostras de alimentos, de forma complementar às vigilâncias sanitárias municipais;

V.adotar as intervenções necessárias à solução dos problemas sanitários identificados, observando à pactuação.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária Estadual poderá realizar ações de monitoramento como forma de assessorar, complementar ou suplementar as fiscalizações de competência das vigilâncias sanitárias municipais.

Art.9º Compete às vigilâncias sanitárias municipais:

I.realizar as coletas de amostras de alimentos de acordo com o cronograma de execução;

II.organizar a logística e o transporte das amostras de alimentos;

III.executar as ações de vigilância sanitária de acordo com os objetivos desta portaria;

IV.adotar as intervenções necessárias à solução dos problemas sanitários identificados, observando à pactuação.

Parágrafo único. No caso do município não aderir ao programa de monitoramento, a Vigilância Sanitária Estadual poderá desempenhar as ações do programa de forma suplementar.

Art.10 Compete ao LACEN/ES:

I.realizar a coordenação analítica do programa;

II.participar da elaboração dos planos de amostragem;

III.executar as análises laboratoriais e de rotulagem dos alimentos;

IV.planejar e providenciar a aquisição dos recursos e insumos necessários para execução das análises;

V.buscar parceria com outros laboratórios da rede, quando necessário;

VI.gerenciar a logística de transporte de amostras para outros laboratórios da rede.

Seção VI Do Planejamento das Ações do Programa

Art.11 O planejamento das ações do PROALI será elaborado no mínimo a cada dois anos, levando em consideração a capacidade analítica do LACEN/ES, os alimentos produzidos e comercializados no Estado, as informações disponíveis com base em apuração de denúncias e de ações de fiscalização, índices de insatisfatoriedade nos resultados analíticos, pactuação das atividades econômicas, dentre outros.

Art.12 Os planos de amostragem para coleta de amostras de alimentos deverão conter a definição dos alimentos para coleta de amostras, quantidade, frequência de amostras, parâmetros a serem analisados, município da coleta, período das coletas e modalidade de análise, se fiscal ou orientação.

Parágrafo único. A coleta de amostras deverá ser realizada de acordo com as orientações do LACEN/ES, considerando-se o acondicionamento, transporte e demais cuidados necessários para preservação da integridade e qualidade da amostra.

Seção VII Das Irregularidades Encontradas

Art.13 No caso de irregularidades encontradas como resultado das ações de monitoramento, deve-se avaliar as medidas apropriadas a serem adotadas em cada situação a fim de mitigar o risco sanitário e proteger a saúde da população.

Art.14 O estabelecimento responsável pela fabricação ou preparo do alimento e o local onde foi realizada a coleta de amostra serão informados dos resultados da inspeção sanitária e das análises laboratoriais, conforme o caso.

Art.15 No caso de laudos com resultado insatisfatório, o órgão responsável pela fiscalização do fabricante será informado.

Vitória (ES), quinta-feira, 10 de Novembro de 2022.

Seção IX Das Disposições Finais

Art.16 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 09 de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS REBLIN
Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde
Protocolo 965749

PORTARIA Nº 425-S, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria 133-S.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 003-R, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 13/02/2015, e Portaria nº 066-R, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial de 14/04/2020, e tendo em vista o que consta do Registro de Encaminhamento 2022-R5STLT,

RESOLVE

Art.1º ALTERAR a Portaria nº 133-S, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial de 30 de abril de 2020, referente à designação de **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**, para incluir o servidor abaixo relacionado:

	NOME	UNIDADE HOSPITALAR
INCLUIR	DOUGLAS PADOVAN BINDA	HOSPITAL ESTADUAL MATERNIDADE SILVIO AVIDOS

Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo os seus efeitos em 07 de novembro de 2022.

Vitória, 09 de novembro de 2022.

JOSÉ MARIA JUSTO
Subsecretário de Estado da Atenção à Saúde
Protocolo 965896

PORTARIA Nº 426-S, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera designação de membros da Comissão de Padronização de Medicamentos e Materiais da Atenção Hospitalar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2020-JFQJ,

RESOLVE

Art.1º O art.6º, da Portaria nº 037-S, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.6º FICAM** incluídas como membros da **COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR - CPMAH** as servidoras, abaixo relacionadas:

(...)

INCLUIR

VIII - Carina Nascimento Loureiro Cunha
Farmacêutico
Número Funcional 4238117

IX - Juliana Vieira Machado Dos Santos
Farmacêutico
Número Funcional 2927268

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 09 de novembro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde - Respondendo
Protocolo 965961

RESUMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Contrato nº 0072/2021

Processo nº 2021-VSS29

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.

Contratada: CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 05.075.964/0001-12).

Objeto: rescisão amigável do CONTRATO Nº 0072/2021 de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, a partir de 01/11/2022.

Vitória, 09 de novembro de 2022.

JOSÉ MARIA JUSTO
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 965989

**SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE,
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



ACESSE www.dio.es.gov.br

DIO